

TÍTULO III

DO REGISTRO, CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Art. 4º A pessoa jurídica instituída como fundação de direito privado sem fins lucrativos que atue na área de ciência, tecnologia e inovação, que pretenda atuar como Fundação de Apoio do **CBPF**, deverá encaminhar requerimento ao Diretor do **CBPF**, a quem caberá submetê-lo ao Conselho Superior ou o órgão competente do **CBPF** que se manifestará quanto ao credenciamento da fundação de apoio para que o **CBPF** realize a gestão de seus projetos institucionais.

§ 1º A Fundação de Apoio, somente, será assim considerada nas relações com o **CBPF**, após o deferimento do registro e credenciamento ou da autorização expedida pelo MEC/MCTI e publicado no DOU.

I – Com a publicação do registro e credenciamento ou da autorização pelo MEC/MCTI, a FA poderá prestar suporte ao **CBPF** na forma da lei;

II – O credenciamento e a autorização da Fundação de Apoio poderão ser renovados segundo juízo de oportunidade e conveniência motivado do **CBPF**;

III – A renovação do credenciamento ou da autorização junto ao **CBPF** pressupõe avaliação de desempenho, aprovada pelo Conselho Superior ou o órgão competente do **CBPF**, mediante autorização da área finalística, e deverá ser baseada em indicadores e parâmetros objetivos que demonstrem os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio, e aprovação da prestação de contas do período;

IV – Os atos necessários para o registro, credenciamento e autorização, assim como a renovação dos mesmos, ficam a cargo da Fundação de Apoio, exceto aqueles atos que na prática forem de responsabilidade do **CBPF**.

§ 2º A publicação do ato de registro e credenciamento ou da autorização da Fundação de Apoio para atuar junto ao **CBPF**, vincula as relações jurídicas entre estas duas às disposições da presente norma de relacionamento.

TÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO DE PROJETOS

Art. 5º As relações entre o **CBPF** e as Fundações de Apoio serão estabelecidas mediante contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados que deverão ter objetos específicos e com prazo determinado, sendo vedado o uso de termos aditivos com objeto genérico.

§1º Para desempenhar esse papel, a Fundação de Apoio deverá estar devidamente credenciada a apoiar o **CBPF** junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

§2º O **CBPF** para se utilizar do suporte administrativo/financeiro da fundação de apoio, deverá formalizar no bojo do seu processo administrativo, a instrução dos seguintes documentos para os projetos de PD&I e serviços técnicos especializados, definidos no inciso V do art. 1º desta Portaria.